



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Ordem de Serviço nº 2/2026/UFPR/R/AG/HV

Dispõe sobre a utilização dos serviços da lavanderia do Hospital Veterinário da Universidade Federal do Paraná e estabelece normas para encaminhamento, processamento e retirada de materiais têxteis utilizados nas atividades institucionais.

A Coordenadoria do Hospital Veterinário do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Ordem de Serviço estabelece normas para utilização da lavanderia do Hospital Veterinário da UFPR, bem como define os materiais autorizados para processamento e os usuários aptos à utilização do serviço.

**Art. 2º** A lavanderia do Hospital Veterinário destina-se exclusivamente ao processamento de materiais utilizados nas atividades institucionais do Hospital Veterinário, especialmente nos seguintes setores:

- I — Centro Cirúrgico de Pequenos Animais;
- II — Centro Cirúrgico de Grandes Animais;
- III — Serviços de Odontologia Veterinária e Medicina Zoológica; ambulatórios e internamentos.
- IV — demais setores assistenciais do Hospital Veterinário devidamente autorizados pela Coordenadoria.

**Art. 3º** Estão autorizados para lavagem na lavanderia do Hospital Veterinário os seguintes materiais:

- I — aventais cirúrgicos;
- II — campos cirúrgicos (panos de campo);
- III — campos fenestrados;
- IV — roupas de procedimento (pijamas cirúrgicos e macacões);
- V — compressas cirúrgicas;
- VI — campos de mesa;
- VII — cobertores e mantas;
- VIII — jalecos e pijamas pessoais (exclusivamente de servidores docentes e técnicos com atividades vinculadas ao HV e médicos veterinários residentes).

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser realizada a lavagem de uniformes pessoais de colaboradores terceirizados, incluindo tratadores e auxiliares de veterinária, nos casos de contaminação por materiais biológicos, tais como urina, fezes, sangue e secreções, observada a capacidade operacional da lavanderia.

§ 2º Outros materiais poderão ser autorizados excepcionalmente mediante avaliação e autorização prévia da Coordenadoria do Hospital Veterinário.

**Art. 4º** Não será autorizada a lavagem de materiais provenientes de outras unidades da UFPR, campus externos, Fazenda Experimental do Canguiri ou quaisquer instituições externas, sem autorização prévia da Coordenadoria do Hospital Veterinário.

§ 1º Excepcionalmente, fica autorizada a lavagem de cobertores e mantas utilizados pelo

Centro de Medicina Veterinária do Coletivo, conforme alinhamento anterior com a coordenadoria o Hospital Veterinário.

§ 2º Materiais particulares de servidores, docentes (graduação e pós-graduação), residentes, estudantes ou terceiros não poderão ser encaminhados para lavagem.

**Art. 5º** Os materiais encaminhados para lavagem deverão:

- I — estar devidamente acondicionados e identificados;
- II — apresentar condições adequadas para processamento;
- III — ser encaminhados sem objetos pessoais, instrumentos, materiais perfurocortantes, materiais biológicos soltos ou quaisquer itens que possam comprometer a segurança da equipe da lavanderia.

**Art. 6º** É de responsabilidade do setor solicitante realizar conferência prévia dos materiais antes do envio à lavanderia.

Parágrafo único. O Hospital Veterinário não se responsabiliza por:

- I — danos decorrentes do desgaste natural dos tecidos;
- II — manchas, desbotamentos, rasgos ou alterações decorrentes do processo de lavagem;
- III — objetos deixados em bolsos, dobras, envoltórios ou junto aos materiais encaminhados para processamento.

**Art. 7º** Somente será permitida a entrada nas dependências da lavanderia aos servidores e terceirizada vinculados a este setor.

Parágrafo único. O acesso de estudantes, residentes, docentes, terceirizados de outros setores ou demais usuários somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da equipe responsável.

**Art. 8º** Os usuários deverão respeitar os fluxos, horários e orientações operacionais da lavanderia definidos pela coordenadoria do Hospital Veterinário visando garantir a segurança sanitária, a organização do serviço e a preservação dos equipamentos.

**Art. 9º** O descumprimento das disposições desta Ordem de Serviço poderá implicar suspensão da autorização de utilização do serviço, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

**Art. 10** Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria do Hospital Veterinário.

**Art. 11** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HENRIQUE PEROTTA, COORDENADOR(A) DO HOSPITAL VETERINARIO - AG**, em 26/05/2026, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8883756** e o código CRC **E34C2CA8**.